

Jundiaí, 03 de Abril de 2023.

PROPOSTA PARA PLANO DE TRABALHO A SER FIRMADO MEDIANTE PACTUAÇÃO DE CONVÊNIO

A

Secretaria de Saúde

Exma Sra. Mariana

Ref: Parceria para doações de Aparelhos Auditivos para demanda de fila de espera do Município de Itupeva, o qual a fila existente é de aproximadamente 150 pessoas.

Prezada Sra. Mariana

Vimos pelo presente, informar da viabilidade dos munícipes do Município de Itupeva, que possuem perda auditiva e estão em fila de espera, há tantos anos, possam ser beneficiados com aparelhos auditivos, através da parceria Prefeitura Municipal de Itupeva e ATEAL.

A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, instituição constituída há 40 (quarenta) anos no município de Jundiaí, com experiência e competência técnica e gerencial para os distúrbios da audição e da comunicação, na área do terceiro setor, vem pelo presente apresentar proposta para implementação e implantação de políticas públicas, destinadas aos deficientes auditivos, conforme referenda abaixo:

1- OBJETO DA PARCERIA

A ATEAL visa a prestação de assistência habilitadora e reabilitadora para adaptação de aparelhos auditivos aos Munícipes da Microrregião, atendida pela Entidade; de acordo com este Plano de trabalho, pelo período vigente de acordo com convênio estabelecido.

Informamos que o plano de trabalho proposto é em decorrência de uma verba Parlamentar que foi indicada pelo Deputado Alexandre Pereira para a Instituição, para a compra de próteses auditivas, visando beneficiar os Municípios da Microrregião. Tal verba veio destinada somente para a compra das próteses.

O objetivo é pactuar com cada município um Convênio para cobrir os custos dos exames e atendimentos envolvidos no processo de adaptação das próteses.

2- METAS, FORMAS DE EXECUÇÃO E VALORES

2.1- Programa de seleção, indicação e adaptação de aparelhos de amplificação sonora (AASI)- processo de seleção e adaptação de prótese auditiva, sem os custos de aquisição dos AASI:

No processo de seleção, indicação e adaptação de AASI é estimado que cada paciente maior de 6 anos comparecerá na Instituição em três datas:

1ª data: Realizará avaliação audiológica e a seleção e indicação de AASI (teste de AASI): A avaliação audiológica engloba audiometria tonal VA e VO, logaudiometria e imitanciométrica, afim de determinar o tipo e grau da perda auditiva. A seleção e indicação de AASI contempla o teste com modelos diferentes de AASI, selecionados pela fonoaudióloga de acordo com o tipo e grau da perda auditiva apresentada pelo paciente, audiometria em campo livre, teste de percepção de fala e pré-moldagem. O paciente poderá necessitar da indicação de apenas um AASI, no caso de perda auditiva em apenas uma orelha, ou dois AASI, se apresentar perda auditiva em ambas as orelhas.

2ª data: Consulta fonoaudiológica para entrega e adaptação do AASI indicado: Neste dia o paciente recebe seu aparelho auditivo. É orientado a comparecer com acompanhante para receber as orientações sobre uso e cuidados com o aparelho auditivo e sobre estratégias facilitadoras de comunicação para melhorar a qualidade de vida do paciente e da família.

3ª data: Consulta de retorno para verificação da adaptação e se necessário ajuste. Após em média duas semanas do recebimento do AASI, paciente retorna para acompanhamento. Neste dia o objetivo é verificar se o paciente está conseguindo fazer uso do aparelho auditivo (manuseio e cuidados) e se necessita de ajustes finos para melhorar a qualidade sonora. São realizados novas orientações e os ajustes necessários.

Os critérios para a indicação de aparelhos auditivos seguem a orientação da Portaria 587 de 07/10/2004 (ANEXO IV), reproduzida abaixo:

A – CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO DO USO DO AASI

Classe I – Há consenso quanto à indicação do AASI

1. Indivíduos adultos com perda auditiva bilateral permanente que apresentem, no melhor ouvido, média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 Hz, acima de 40 dB NA.

2. Crianças (até 15 anos incompletos) com perda auditiva bilateral permanente que apresentem, no melhor ouvido, média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 Hz, acima de 30 dB NA. Classe II – Há controvérsia quanto à indicação do AASI
3. Crianças com perdas auditivas cuja média dos limiares de audibilidade encontra-se entre 20 dBNA e 30 dBNA (perdas auditivas mínimas).
4. Indivíduos com perdas auditivas unilaterais (desde que apresentem dificuldades de integração social e/ou profissional).
5. Indivíduos com perda auditiva flutuante bilateral (desde que tenham monitoramento médico e audiológico sistemático).
6. Indivíduos adultos com perda auditiva profunda bilateral pré-lingual, não oralizados (desde que apresentem, no mínimo, detecção de fala com amplificação).
7. Indivíduos adultos com perda auditiva e distúrbios neuro-psico-motores graves, sem adaptação anterior de AASI e sem uso de comunicação oral.
8. Indivíduos com alterações neurais ou retrococleares (após teste).
9. Perda auditiva limitada a frequências acima de 3000 Hz

Classe III – Há consenso quanto à falta de indicação ou contra-indicação do AASI.

10. Intolerância a todo tipo de amplificação/controle de ganho devido a um recrutamento intenso.
11. Anacusia unilateral com audição normal no ouvido contralateral.

PROCEDIMENTOS PARA ADAPTAÇÃO DA PRÓTESE AUDITIVA (Não incluindo valores das próteses)	VALORES POR PACIENTE
Avaliação Audiológica (exames audiológicos)	R\$ 810,00
Seleção e Indicação do AASI (Teste de AASI)	
Entrega do Aparelho Auditivo	
Consulta de acompanhamento (Consulta fonoaudiológica após a adaptação do AASI)	
TOTAL POR PACIENTE	

Deve-se considerar por pessoa: avaliação audiológica + seleção e indicação de AASI + entrega do Aparelho Auditivo + consulta de acompanhamento.

Salientamos que o custo com a compra dos aparelhos auditivos não está sendo incluído nesta proposta, uma vez que ele será contemplado pela Emenda parlamentar que foi destinada pelo Deputado Alexandre Pereira para tal finalidade, portanto a economia para o município para pactuação desta parceria será de R\$ 1.400,00; por paciente.

3- PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO:

Após pactuação de Convênio ou Ordem de compra do Município, será emitida uma nota fiscal em nome do Município, de acordo com o valor total dos atendimentos realizados no mês de referência, conforme o relatório sintético de pacientes atendidos apresentado em conjunto, cujo prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias corridos após a data da sua emissão.

4- DO PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 dias

Havendo dúvidas, estamos à disposição.

Att;

Núcleo de Convênios e Contratos da ATEAL